



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA TOMADA DE PREÇO 007/2017

DATA: 24/08/2017

HORÁRIO: 09:00 horas

LICITAÇÃO POR TOMADA DE PREÇO N 007/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 516/2017

OBJETO: Tomada de Preços para “Contratação de Empresa Especializada para Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos”

Aos vinte e quatro dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezessete, às 09:00 horas, reuniram-se a Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n.º 142/2017, designando PRESIDENTE DA CPL o Sr. **Josimar Ferraz Santos**, para proceder à abertura da Tomada de Preço 007/2017. Compareceram ao certame as seguintes empresas: **NATURA AMBIENTAL LTDA, F. P. VIEIRA ENGENHARIA LTDA E JM TRANSPORTADORA CARMENSE LTDA**. Ausente a empresa **WS LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA – ME**, em que pese ter tomado ciência de que o presente certame seria na data de hoje.

Seguindo o pleito, foram reabertos os envelopes contendo os documentos de habilitação, que se encontravam inviolados, na presença de todos os licitantes.

Toda documentação foi entregue aos representantes legais de todas as empresas para a sua análise e manifestação.

Aberta a oportunidade para manifestações documentais das empresas licitantes, foram emitidas algumas considerações, a começar pela empresa **NATURA AMBIENTAL LTDA** que apresentou suas considerações referentes às empresas concorrentes:

A) Quanto à empresa **JM TRANSPORTADORA CARMENSE LTDA**, o representante legal da **NATURA AMBIENTAL LTDA** apontou que no seu entendimento, os seguintes documentos não estariam de acordo com o edital:

- Balanço Patrimonial apresentado não está registrado;
- O engenheiro não apresentou as ART's;
- A empresa não teria apresentado contrato de vínculo da mesma com engenheiros;
- O atestado de capacidade técnica não está acompanhado de contrato ou nota fiscal;
- Ainda segundo seu entendimento, somente foi apresentada a declaração de equipamentos do item 3.1.2, “f”, mas não para o local.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

B) Quanto à empresa **WS LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA – ME**, o representante legal da **NATURA AMBIENTAL LTDA** apontou que no seu entendimento, os seguintes documentos não estariam de acordo com o edital:

- Os documentos constantes no edital não estão autenticados;
- Ausência de contrato social e engenheiro de produção;
- O atestado de capacidade técnica não está acompanhado de nota fiscal, contrato ou empenho;
- O atestado de falência e concordata foi apresentado, porém sem autenticação;
- Quanto à certidão do cartório, não foi apresentada;
- O Alvará apresentado não foi autenticado;
- As CND's estadual e municipal não estão autenticadas.

C) Quanto à empresa **F. P. VIEIRA ENGENHARIA LTDA.**, o representante legal da **NATURA AMBIENTAL LTDA** apontou que no seu entendimento, os seguintes documentos não estariam de acordo com o edital:

- O cartão CNPJ não possui o objeto licitado;
- CREA: a empresa não teria engenheiro sanitaria;
- Ausência de declaração de informação do imóvel;
- O atestado de capacidade técnica não está acompanhado de contrato, nota fiscal e empenho.

Aberta a oportunidade para a manifestação da empresa **F. P. VIEIRA ENGENHARIA LTDA**, para que a mesma apresentasse suas considerações, a referida apontou o seguinte:

A) Quanto à empresa **NATURA AMBIENTAL LTDA**, o representante legal da **F. P. VIEIRA ENGENHARIA LTDA**, apontou que no seu entendimento, os seguintes documentos não estariam de acordo com o edital:

- O documento referente ao atestado de capacidade técnica exigido no item 3.1.2, "e", não consta reconhecimento de firma, cf. exigido no edital.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aberta a oportunidade para a manifestação da empresa **JM TRANSPORTADORA CARMENSE LTDA**, para que a mesma apresentasse suas considerações, a referida apontou o seguinte:

A) Quanto à empresa **NATURA AMBIENTAL LTDA**, o representante legal da **JM TRANSPORTADORA CARMENSE LTDA**, apontou que no seu entendimento, os seguintes documentos não estariam de acordo com o edital:

- O documento referente ao atestado de capacidade técnica exigido no item 3.1.2, "e", não consta reconhecimento de firma, cf. exigido no edital.

Recebidas as devidas considerações, a CPL, por meio do seu Presidente, determina que será suspensa a presente sessão para apreciação, análise e conferência de todos os apontamentos estabelecidos pelas empresas participantes em relação às suas concorrentes. Para tanto, designa a data de 30 de agosto de 2017, às 10 horas para julgamento da habilitação e encerramento do presente certame, ficando, portanto lavrada a presente Ata que vai após ser lida e achada conforme assinada pela CPL e pelos representantes das empresas presentes à sessão.

Josimar Ferraz Santos

Josimar Ferraz Santos

PRESIDENTE